



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal N° 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 30/2019 Santo Antonio dos Lopes - MA, 12/02/2019

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA  
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: [dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br](mailto:dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br)  
 Site: [www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO MUNICIPAL N° 057/2019(\*)

#### EMENTA:

"Regulamenta o lançamento e a cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no município de Santo Antonio dos Lopes-MA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município e no Código Tributário Municipal (Lei Municipal n° 29 de 28 de dezembro de 2017) resolve

#### DECRETAR

#### CAPÍTULO I

#### CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Art. 1º - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel à razão das alíquotas seguintes (Lei Municipal n° 29 de 28 de dezembro de 2017):

TABELA I – IPTU		
TABELA DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU		
ITEM	ALÍQUOTA	
1	Imóveis residenciais até 12.500,00 não isentos	0,5
2	5.000,00 a 12.500,00	0,5
3	12.500,01 a 37.500,00	0,6
4	Maior que 37.500,01	0,7
5	Imóveis não residenciais	1,2
6	Terrenos	2,6

#### CAPÍTULO II

#### LANÇAMENTO

Art. 2º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU será efetuado em Cota Única ou em até 05 (cinco) parcelas, vencendo a Cota Única ou a primeira parcela em 15 de abril de 2019.

§1º - Os demais vencimentos de IPTU parcelados se darão em todo dia 15 (quinze) dos meses subsequentes à primeira parcela prevista no caput.

§2º - O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única terá direito ao desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º - O lançamento do imposto não presume a regularidade do imóvel e não se presta a fins não tributários.

#### Capítulo III

#### ARRECADAÇÃO

Art. 3º - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em até 05 (cinco) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, do direito de propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 2º - Do valor do imposto integral ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda.

§ 3º - Será concedido desconto de até 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação.

§ 4º - O tributo lançado em exercício posterior ao do fato gerador terá o seu valor corrigido monetariamente do mês do fato gerador até o mês da constituição do crédito tributário.

Art. 4º - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I - multa equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;

III - atualização monetária, na forma da legislação municipal específica.

§ 1º - A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

§ 3º - Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos custos, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.

§ 4º - Para fins de inscrição na Dívida Ativa, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação não paga.

Art. 5º - A critério do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças, a parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU não paga no prazo fixado poderá ser enviada para inscrição em Dívida Ativa e cobrança antes de esgotado o prazo para pagamento da última parcela.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 05 de Fevereiro de 2019.

#### EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

*\*Republicada para retificar a numeração do presente Decreto Municipal, Edição n.º 26/2019 de 06 de fevereiro de 2019.*

## PORTARIA N.º 112/2019- GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

## RESOLVE

Art. 1º. Exonerar **MARCIO ANTONIO SANTOS BOGEA**, inscrito no CRC/MA n.º 008793/O-5, portador do RG n.º 418725950 SSP/MA e CPF n.º 730.662.223-49, do cargo de Contador Geral do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 01 de fevereiro de 2019.

**Emanuel Lima de Oliveira**

Prefeito Municipal

**Decreto Municipal nº 058 de 12 fevereiro de 2019.**

## EMENTA:

"Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de Santo Antônio dos Lopes-UF/SAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal no

seu art. 30, inciso I, a Constituição Estadual no art. 155, juntamente com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 90 e 91, da Lei Municipal nº 24, de Dezembro de 2017, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio dos Lopes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 44 de 08 de Fevereiro de 2018, que 'Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do município de Santo Antônio dos Lopes.

## DECRETA

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município de Santo Antônio dos Lopes-UFM/SAL para o exercício de 2019 passará para o valor de R\$ 101,41 (cento e um reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto Municipal pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

**EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
Telefone: (99) 3666-1191